



Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 535/2011.

Publicação: DOU de 3 de junho de 2011.

Ementa: Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória nº 535, de 2011, cria dois programas governamentais voltados para famílias de baixa renda.

O primeiro deles, denominado Programa de Apoio à Conservação Ambiental, beneficia famílias em situação de extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que desenvolvam atividades de conservação nas seguintes áreas: Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas ou de Desenvolvimento Sustentável federais, projetos de assentamento florestal, projetos de desenvolvimento sustentável, projetos de assentamento agroextrativista ou outras áreas rurais definidas por ato do Poder Executivo. As famílias beneficiadas poderão receber repasses trimestrais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por um prazo de até dois anos.

O segundo, com o nome de Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, prevê o pagamento de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em no mínimo três parcelas e no período de até dois anos, a agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores, ou outros grupos populacionais definidos em ato do Poder Executivo, que estejam em situação de extrema pobreza e integrem o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Ambos os programas ficarão sob a coordenação de comitês gestores que deverão ser instituídos pelo Poder Executivo.

O Poder Executivo regulamentará o conceito de extrema pobreza, para fins de habilitação aos programas previstos na Medida Provisória nº 535, de 2011. O valor recebido pelas famílias incluídas nesses programas não será computado no cálculo da renda familiar mensal para fins de habilitação em outros programas de transferência de renda do Governo Federal.

A Medida Provisória nº 535, de 2011, aumenta, ainda, de três para cinco o número de benefícios variáveis do Programa Bolsa Família que poderão ser pagos a famílias que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos.

Brasília, 6 de junho de 2011.

Felipe Basile e Marcus Peixoto

Consultores Legislativos